

GT SOBRE ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA DA 2ª CCR SE REUNIRÁ EM BRASÍLIA

O Grupo de Trabalho sobre Escravidão Contemporânea da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão se reunirá em Brasília/DF, nos dias 25 e 26 de fevereiro. Essa reunião é um desdobramento da política criminal do Ministério Pùblico Federal, que foi definida no XII encontro Nacional da 2ª Câmara, ocorrido nos dias 19, 20 e 21 de novembro de 2012. A política criminal do MPF, que está totalmente amparada no planejamento estratégico da instituição, deverá ser implementada mediante planos de ação específicos para cada uma das quatro grandes áreas eleitas como prioritárias: o combate à corrupção; a proteção dos direitos humanos; o desenvolvimento de medidas processuais; e a adoção de medidas estruturantes. Os instrumentos executivos para implementação da política criminal serão elaborados por grupos de trabalho ou pela própria Câmara, por meio de planos de ação que deverão definir planos de trabalho, encontros regionais e temáticos de discussão, outras medidas específicas e metas e prazos para cumprimento, com a devida prestação de contas às vítimas e à sociedade. Assim, em compasso com esses princípios, foi criado o GT sobre Escravidão Contemporânea, fundado na diretriz da 2ª Câmara de enfrentamento aos crimes que atentam contra a dignidade e os direitos humanos, sob a ótica de que o direito penal é instrumento de proteção desses direitos. O GT tem como escopo assessorar a 2ª Câmara na definição da política criminal visando à persecução penal dos agentes de formas contemporâneas de escravidão, combatendo efetivamente o crime de

redução a condição análoga à de escravo, previsto no art. 149 do Código Penal, enfrentando o aliciamento de trabalhadores em todo o território nacional e o tráfico internacional de pessoas para esse fim. O GT tem como coordenadora a Procuradora da República Maria Clara Barros Noleto, da PR/PA, sendo integrando pelos Procuradores da República Ana Carolina Alves, da PR/DF; Indira Bolsoni Pinheiro, da PRM Corumbá/MS; Laura Noeme dos Santos, da PRR3; Luciana Marcelino Martins, da PRR1; Natália Lourenço Soares, da PRM Imperatriz/MA; Onésio Soares Amaral, da PRM Uberaba/MG; Sabrina Menegário, da RM Franca/SP; e Victor Manoel Mariz, da PR/TO.■

COM BASE EM RELATÓRIOS ENCAMINHADOS PELA 2ª CÂMARA, PR/AM DENUNCIA TRÊS PESSOAS E REQUISITA A INSTAURAÇÃO DE IPL EM FACE DE OUTRAS TRÊS POR TRABALHO ESCRAVO

A Procuradora da República no Amazonas Ana Fabíola de Azevedo Ferreira ofereceu denúncia contra três pessoas e requisitou a instauração de inquérito policial em face de outras três, pela redução de sete pessoas a condição análoga à de escravo, crime previsto no art. 149 do Código Penal. Os delitos teriam sido praticados nas Fazendas F38, Cachoeirinha e FG, todas localizadas no município de Boca do Acre/AM. A situação fora detectada por meio de inspeções realizadas por Grudo de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, cujos relatórios foram encaminhados à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, e esta, por sua vez, os enviou ao

promotor natural, para as providências cabíveis. A atuação da 2ª Câmara no combate ao crime de trabalho escravo está calcada na diretriz de enfrentamento aos crimes que atentam contra a dignidade e os direitos humanos, sob a ótica de que o direito penal é instrumento de proteção desses direitos. Dados recentes, tabulados pela Secretaria de Acompanhamento Documental e Processual da Procuradoria Geral da República, dão conta de que a atuação institucional de combate ao crimes de redução a condição análoga à de escravo, demonstrando os esforços da instituição no enfrentamento da escravidão contemporânea, fiel ao compromisso de contribuir para erradicar esta prática em nosso país, resultou no ajuizamento de 307 ações penais nos últimos três anos, na autuação de 386 procedimentos próprios de investigação criminal e no acompanhamento de 687 inquéritos policiais.■

2ª CÂMARA SOLICITA AOS GRUPOS DE TRABALHO QUE ENCAMINHEM SEUS PLANOS PARA O ANO DE 2013

A atuação dos GT está prevista na política criminal do MPF

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão do Ministério Público Federal com atribuição para revisar, coordenar e integrar as ações institucionais em matérias penal e no controle externo da atividade policial, solicitou a 15 Grupos de Trabalho em atividade o encaminhamento, até o dia 18 de março de 2013, de seus respectivos Planos de Trabalho para o ano de 2013, os quais deverão ser elaborados de acordo com o "Roteiro para Elaborar Planos de Trabalho". A atual formatação dos GT atende à política criminal do Ministério Público Federal, que foi estabelecida no "XII Encontro Nacional da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão", ocorrido nos dias 19, 20 e 21 de novembro de 2012, em Brasília/DF, e está

totalmente amparada no planejamento estratégico da instituição. Essa política criminal está fundada na diretriz de que o direito penal é instrumento de garantia de direitos humanos, tendo-se priorizado a persecução penal contra o crime organizado, a corrupção, a lavagem de dinheiro e o desmatamento. Além disso, a política criminal está focada em quatro grandes áreas: corrupção, direitos humanos, medidas processuais e medidas estruturantes, sendo que sua implementação prevê a realização de encontros criminais regionais e temáticos periódicos, a capacitação de membros e servidores, a descentralização das atividades de coordenação e integração, a dotação dos Grupos de Controle Externo estaduais de recursos materiais e humanos para o bom desempenho de suas atribuições, a implantação de setores pericial e de pesquisa de informação, o aprimoramento dos trabalhos de inteligência da instituição e sua integração com órgãos de inteligência de outras instituições, a busca da celeridade nas investigações e da redução dos índices de prescrição, a integração com órgãos públicos e privados para a busca da celeridade na persecução penal, a criação de canais de comunicação com as vítimas e com a sociedade como um todo para a prestação de contas das ações institucionais e a atuação efetiva de cada Grupo de Trabalho, que são órgãos de assessoria voltados para a formulação dos instrumentos necessários para a atuação em matéria penal. A solicitação de encaminhamento dos Planos de Trabalho para 2013 foi feitas aos seguintes GT: (1) Projeto Tentáculos (fraudes contra a Caixa Econômica Federal); (2) Lavagem de Dinheiro; (3) Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional; (4) Enfrentamento dos Crimes Econômicos; (5) Recursos Repetitivos; (6) Combate ao Crime Organizado; (7) Intercameral de Ação Estratégica – Petróleo (com a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão); (8) Intercameral de Cooperação Jurídica

Internacional (em parceria com Assessora de Cooperação Jurídica Iinternacional do Procurador-Geral da República); (9) Desmatamento; (10) Enfrentamento da Escravidão Contemporânea; (11) Justiça de Transição (crimes da ditadura militar); (12) Intercameral sobre Violação de Direitos Indígenas (com a 4^a e a 6^a Câmaras de Coordenação e Revisão); (13) Controle Externo da Atividade Policial; (14) Situações de Emergência em Grandes Eventos e (15) Tráfico de Pessoas.

O “Roteiro para elaborar Planos de Trabalho” foi estruturado de acordo com o planejamento estratégico do MPF

Por sua vez, o O “Roteiro para Elaborar Planos de Trabalho”, é um documento fundamentado nas normas estabelecidas nas oficinas do planejamento estratégico, e tem como objetivo aprimorar a atuação criminal do Ministério Público Federal. Nas palavras da Coordenadora da 2^a Câmara de Coordenação e Revisão, Subprocuradora-Geral da República Raquel Dodge, “O conteúdo da política criminal do MPF deve ser definida com a participação de todos os membros, notadamente dos grupos de trabalho. Para tanto, é preciso fomentar o debate interno e definir diretrizes claras, para posterior prestação de contas à sociedade.” Assim, a “2^a Câmara iniciou um vigoroso trabalho de coordenação nesta matéria desde maio de 2010 e muitas etapas já foram empreendidas”. Na etapa atual, o desenvolvimento da política criminal, inclusive a atuação dos GT, deve apoiar-se no planejamento estratégico da instituição, sob as seguintes perspectivas e respectivos objetivos estratégicos: (1) aprendizado e crescimento: estabelecer e gerir a política criminal nacional e regional do MPF, interligadas, e de controle externo da atividade policial, sob a coordenação da 2^a Câmara, envolvendo os três níveis de atuação, priorizando

determinadas ações e considerando peculiaridades regionais; (2) processos internos: melhorar a estrutura dos órgãos de persecução penal e de controle externo da atividade policial e aprimorar a efetividade da persecução penal e do controle externo da atividade policial; (3) cidadão: prestar contas ao cidadão; (4) sociedade: aprimorar a comunicação com a sociedade. Nesse contexto, o trabalho de cada GT deve considerar: o por que do seu trabalho (o objetivo estratégico a ser atingido), o que fazer (a ação a ser desenvolvida), como e onde atuar (estabelecimento dos passos necessários para a ação a ser realizada), quando atuar (qual o prazo para realizar a ação), quanto deve custar (quais recursos são necessários para realizar a ação), o resultado esperado (resultados e metas a atingir), quem é ou onde (quem são os responsáveis pela ação). Nessa perspectiva, o “Roteiro pra elaborar Planos de Trabalho”, em linhas gerais, especifica que cada Plano necessariamente deverá prever: 1. Resumo Executivo; 2. Área de atuação prioritária; 3. Diagnóstico do problema; 4. O Plano: 4.1. Objetivo, 4.2. Macro-objetivos estratégicos, 4.3. Diretrizes Estratégicas, 4.4. Resultados Esperados (metas), 4.4.1. Prazos para atingir cada resultado esperado, indicando precisamente as datas, 4.4.2. Prazos para controle de cada resultado esperado, 4.4.3. Prazo para concluir a elaboração de relatório sobre os resultados esperados e alcançados, com envio à 2^a Câmara, para deliberações e publicação; 4.5. Prazo para prestação de contas aos cidadãos interessados; 4.6. Prazo para prestação de contas à sociedade.■

Sessão de Revisão

A persecução penal no crime de estelionato praticado mediante o recebimento indevido de pensão militar oriunda dos órgãos da Justiça Militar da União é de atribuição do Ministério Público Militar

O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Militar nos autos das Peças de Informação 1.30.001.006196/2012-93, instauradas para apurar a prática do crime de estelionato militar, previsto no art. 251 do Código Penal Militar, mediante o recebimento indevido de pensão militar. O Relator Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho manifestou-se pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para prosseguir na persecução penal, sob o fundamento de que houve ofensa a patrimônio sob administração militar, situação que, no seu entendimento, atrai a competência da Justiça Castrense (CPM, art. 9º, III, 'a'). Em voto vista, o Subprocurador-Geral da República José Bonifácio Borges de Andrade acompanhou o Relator, sustentando que o crime em questão, classificado como crime militar em sentido impróprio, pois previsto tanto na legislação castrense (art. 251 do CPM), quanto na legislação penal comum (art. 171 do CP), tem por objeto jurídico tutelado ofendido o patrimônio público sujeito à administração militar, justificando, portanto, a competência da Justiça Militar para processar e julgar a ação penal. Na oportunidade, apresentou os seguintes precedentes do STF: HC 109574, Primeira Turma, DJe-246 17.12.2012; e HC 84735, Primeira Turma, DJ 3.6.2005. Vistos, relatados e discutidos os autos, os Membros 2ª CCR, por unanimidade, homologaram o declínio de atribuições ao Ministério Público Militar.■

[Voto na íntegra](#)

O fato de uma autarquia federal (ANP) exercer fiscalização sobre o comércio de derivados do petróleo não atrai, por si só, a competência da Justiça Federal

O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual nos autos das Peças de Informação 1.30.001.006883/2012-17, instauradas a partir de ofício da Agência Nacional do Petróleo, encaminhando cópia digitalizada de processo administrativo em que se apurou a conduta de empresa revendedora de combustíveis, consistente na comercialização de gasolina "C" fora das especificações legais, o que, em tese, pode caracterizar o crime contra a ordem econômica, previsto na Lei 8.176/91, art. 1º, inc. I. Em seu voto, acolhido à unanimidade, o Relator José Bonifácio Borges de Andrade manifestou-se pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, sob o fundamento que o fato de uma autarquia federal (ANP) exercer fiscalização sobre o comércio de derivados do petróleo não atrai, por si só, a competência da Justiça Federal. Aduziu que, no caso dos autos, inexistem elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, situação que afasta a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal.

[Voto na íntegra](#)

É do Ministério P\xfablico Estadual a atribui\xe7\xe3o no crime de pl\xe1gio (viola\xe7\xe3o de direito autoral) de partes de trabalhos cient\xedficos anteriormente produzidos por particular

O Procurador da Rep\xublica oficiante promoveu o decl\xednio de atribui\xe7\xe3es ao Minist\xrido P\xfablico Estadual nos autos das Pe\xe7as de Informa\xe7\xe3o 1.26.000.002976/2012-05, instauradas para apurar a ocorr\xeancia do crime de viola\xe7\xe3o de direito autoral (CP, art. 184, \u2044 2\u2045) praticado, em tese, por duas alunas do curso de enfermagem oferecido pelo Centro Acad\xemico de Vit\xf3ria do Santo (CAV), da Universidade Federal de Pernambuco, que teriam supostamente plagiado partes de trabalhos cient\xedficos anteriormente produzidos por particular, inserindo tais excertos nos seus respectivos trabalhos de conclus\xe3o de curso. Em seu voto, acolhido \u00e0 unanimidade, o Relator Jos\xe Bonif\xe1cio Borges de Andrada manifestou-se pela homologa\xe7\xe3o do decl\xednio de atribui\xe7\xe3es ao Minist\xrido P\xfablico Estadual, sob o fundamento que eventual viola\xe7\xe3o de direito autoral cometida no bojo de trabalhos de conclus\xe3o de curso, em preju\xedzo do interesse do autor plagiado, no caso dos autos, n\xao atrai a compet\xeancia da Justi\xe7a Federal nem a atribui\xe7\xe3o do Minist\xrido P\xfablico Federal para prosseguir na persecu\xe7\xe3o penal.

[Voto na \u00edntegra](#)

2\u00ba C\xamara considera crime tribut\xe1rio a sonega\xe7\xe3o de rendimentos provenientes de atividade il\xedcita.

A 2\u00ba C\xamara, por unanimidade, n\xao homologou o arquivamento e designou outro Membro do Minist\xrido P\xfablico Federal para prosseguir na persecu\xe7\xe3o penal nas Pe\xe7as de Informa\xe7\xe3o 1.33.001.000413/2012-20, instauradas para apurar poss\xedvel crime de sonega\xe7\xe3o fiscal (Lei 8.137/90, art. 1\u2044), em raz\xe3o da n\xao prestação de

informa\xe7\xe3es ao Fisco de valores de rendimento recebidos ilicitamente por contribuinte. O Procurador da Rep\xublica oficiante promoveu o arquivamento do expediente sustentando que a \u00famica forma de a contribuinte n\xao incidir no delito seria confessar o crime de apropria\xe7\xe3o de valores. Tal fato, todavia, afrontaria princ\xedpios constitucionais, como o direito ao sil\xe3ncio e a n\xao auto-incrimina\xe7\xe3o. O Relator Carlos Augusto da Silva Cazarr\xe9, ao n\xao homologar o arquivamento, aduziu em seu voto que o imposto de renda tem como fato gerador a aquisi\xe7\xe3o da disponibilidade econ\xf3mica ou jur\xeddica de renda ou de proventos de qualquer natureza, sendo que, para que nasça a obriga\xe7\xe3o tribut\xe1ria respectiva, basta que se adquira a disponibilidade de uma renda ou de um provento qualquer e nada mais. Portanto, a exonera\xe7\xe3o tribut\xe1ria dos resultados econ\xf3micos de fato criminoso, antes de ser corol\xe1rio do princ\xedpio da moralidade, constitui viola\xe7\xe3o do princ\xedpio de isonomia fiscal, de manifesta inspira\xe7\xe3o \u00e9tica (Precedente do STF no julgamento do Habeas Corpus 77.530-4/RS, Relator Ministro Sep\xf3lveda Pertence).

[Voto na \u00edntegra](#)

Procedimentos Julgados

Na 573ª Sessão de Revisão, realizadas no dia 4 de fevereiro de 2013 foram julgados um total de 87 procedimentos.

As Atas das Sessões de Coordenação e Revisão estão disponíveis na página da 2ª Câmara, conforme links 2ccr.pgr.mpf.gov.br/revisao/atas e 2ccr.pgr.mpf.gov.br/coordenacao/atas

Próximas Sessões

Mês	Dia
Março	18
Abril	08 e 22

Expediente

Titulares: Raquel Elias Ferreira Dodge (Coordenadora), José Bonifácio Borges de Andrade e Oswaldo José Barbosa Silva.
Suplentes: Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, Carlos Augusto da Silva Cazarré e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
Diagramação, textos e fotos: 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e Secom.

2^a Câmara de Coordenação de Revisão

MPF
Ministério PúblIco Federal